SENTENÇA

Processo n°: 0014147-31.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000792

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - 192/2013 - 1º

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: **Jeferson Felix e outro**

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95 para o réu Eurico.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado EURICO OTOLORA GRÉGIO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Determino a devolução da fiança de fls. 81 ao réu Eurico. Expeça-se o necessário.

Aos acusados foi deferida a AJG às fls. 118.

O réu Jeferson Custódio foi absolvido e já existe comunicação.

O réu Jeferson Félix foi condenado e já foi expedida carta de guia.

A vítima já foi informada e os objetos e valores apreendidos já resolvidos.

Após, arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 16 de dezembro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16 de dezembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.